



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2024

Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir entre os patrimônios nacionais o Pantanal Sul-Mato-Grossense.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 225**

.....

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Sul-Mato-Grossense, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição de modo a aperfeiçoar o texto do § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incorporar o Pantanal Sul-Mato-Grossense na regra constitucional que prevê os patrimônios nacionais, cuja utilização deve ocorrer, conforme lei específica,

em condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

Nesse sentido, o texto constitucional do art. 225, que trata do direito de todos os brasileiros ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, passa a abranger a porção do bioma Pantanal contida no Mato Grosso do Sul.

Nos últimos anos temos acompanhado, com grande preocupação, a ocorrência de incêndios e queimadas no bioma Pantanal, em especial no Mato Grosso do Sul, Estado que detém a grande maioria do território contido nesse bioma.

Esta Casa tem protagonizado – por meio de diligências e audiências públicas nos Estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul e da criação de comissões permanentes e temporárias dedicadas ao Pantanal – debates e proposições legislativas para prevenir esses eventos extremos, que causam imensos prejuízos sociais, econômicos e ambientais a uma das regiões mais importantes para o Brasil. A riqueza natural única do Pantanal e sua destacada importância econômica regional e nacional reforçam a prioridade de se fortalecer os marcos regulatórios que possibilitem a conciliação entre a proteção ambiental e o crescimento econômico.

Esse é inclusive um dos principais objetivos do Estatuto do Pantanal, que tramita nesta Casa como Projeto de Lei nº 5482, de 2020, norma que objetiva atender o comando constitucional que exige lei para que esse patrimônio nacional seja utilizado de modo a assegurar a preservação do meio ambiente. O aperfeiçoamento que propomos viabiliza a racionalidade das regras propostas nesse projeto, que se voltam para todo o bioma Pantanal.

A Assembleia Legislativa do Estado Mato Grosso do Sul também tem se destacado em iniciativas para a proteção do Pantanal Sul-Mato-Grossense e para sua inclusão entre os biomas listados como patrimônio nacional pela nossa Constituição. De fato, o Mato Grosso do Sul abriga a maior parte do Pantanal, pois cerca de 65% de seu território se encontra nesse Estado, nesse sentido, recebemos Indicação aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, no último dia 13 de março, proposta pelo Excelentíssimo senhor Deputado Roberto Hashioka, objetivando a alteração do § 4º, do art. 225 da Constituição.

São imensos os desafios para que se alcance a conciliação entre o desenvolvimento dos setores econômicos e a proteção da flora e da fauna do Pantanal do Mato Grosso do Sul, com foco no fortalecimento de atividades como o ecoturismo e por meio de marcos regulatórios que viabilizem essa harmonização.

Ponderamos que esta Proposta de Emenda à Constituição tem papel fundamental nesse sentido. A proposição aperfeiçoa a regra constitucional, que em seu art. 225, § 4º explicita na lista dos patrimônios nacionais o Pantanal Mato-Grossense, que se pode interpretar como o Pantanal contido no Estado do Mato Grosso. O texto que propomos incorpora também o Pantanal do Mato Grosso do Sul, de modo a conferir maior robustez às políticas públicas voltadas à proteção desse importante bioma nacional, em especial políticas voltadas à prevenção de incêndios e queimadas e à conciliação entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental.

Considerando o exposto, pedimos o apoio das Senadoras e Senadores para aprovar esta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senadora **TEREZA CRISTINA**
(PP – MS)